



EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA **PRESIDENTE CÁRMEM LÚCIA**,
DD. INTEGRANTE DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Supremo Tribunal Federal

15/03/2017 17:29 0011726



FRANCISCO SEVERO WANDERLEY, terceiro interessado nos autos do RE 553.710, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados *in fine* assinados (doc.01), expor e requer o se segue:

O ora peticionário impetrou o MS 15427/DF, o qual encontra-se **sobrestado no STJ**, aguardando o julgamento final do RE 553.710, nos termos do andamento anexo (doc.02).

Conforme se verifica do andamento processual fornecido pelo sítio do STF, em **23/11/2016**, foi proclamado o resultado do julgamento do RE 553.710(doc.03). Porém, **110** (cento e dez) dias após o julgamento¹, ainda não ocorreu a publicação do V. acórdão.

Percebe-se assim, o descumprimento do disposto no art. 1º², da Resolução 536, de 16 de outubro de 2014 - STF, segundo o qual a Secretaria Judiciária deve proceder a publicação dos acórdãos proferidos pelo Plenário do STF, **60 (sessenta) dias a partir da sessão em que tenha proclamado o resultado de julgamento.**

¹ Se considerarmos o recesso judicial de 20/12/2016 a 31/01/2017, serão **68** (sessenta e oito dias).

² **Resolução 536/2014 - Art. 1º. Determinar à Secretaria Judiciária que proceda à publicação dos acórdãos proferidos pelo Plenário e pelas Turmas do Supremo Tribunal Federal, após sessenta dias a partir da sessão em que tenha sido proclamado o resultado de julgamento, nos termos do Regimento Interno desta Suprema Corte. Destacamos.**



Ressalta-se que o ora Peticionário possui mais de 60 (sessenta) anos de idade (doc.01.1), gozando assim, do **benefício da prioridade na tramitação do processo**, nos termos do art. 1.048, I³, do CPC/2015, c/c o art. 71, §1^{o4}, da Lei 10.741/03.

Ex positis, requer se digne Vossa Excelência conceder **preferência na publicação do acórdão do RE 553.710**, nos termos do art. 1^o, da Resolução 536, de 16 de outubro de 2014 - STF, por ser medida de lédima Justiça!

Brasília, DF, 13 de março de 2017.

LARISSA FRIEDRICH
OAB/DF 23030


DÉBORA NOLETO
OAB/DF 50054

³ **CPC/2015 - Art. 1.048.** Terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal, os procedimentos judiciais: I - em que figure como parte ou **interessado** pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadora de doença grave, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6^o, inciso XIV, da Lei n^o 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

⁴ **Estatuto do Idoso - Art. 71.** É assegurada **prioridade na tramitação dos processos** e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa **com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.** § 1^o. O interessado na obtenção da prioridade a que alude este artigo, fazendo prova de sua idade, requererá o benefício à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos do processo. Destacamos.

LUIZ CARLOS DONNICI
ADVOGADO

PROCURAÇÃO

Outorgante(s): FRANCISCO SEVERO WANDERLEY, brasileiro, divorciado, 2º Sarg. Sem.Refm., portador da Carteira de Identidade N.º 178.208, M.Defesa, CPF 001.884.091-49 com endereço residencial a SCLN 713, Bloco A, Ent. 10 Apto 9, Asa Norte, Brasília – DF,

Outorgado: LUIZ CARLOS DONNICI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n.º 7061, com escritório nesta Capital, no HIGS 706, BLOCO K, CASA 23, fone/fax (061)32630042, CEP 70350.761, Asa Sul, Brasília – DF.

OBJETO: Pelo presente instrumento particular de procuração, o Outorgante acima qualificado, nomeia e constitui seu bastante procurador e advogado o Dr. Luiz Carlos Donnici, supra qualificado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrarias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber, dar quitação, desistir, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Brasília, 10 de Junho de 2010.

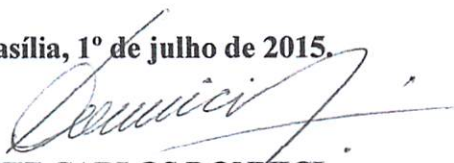

FRANCISCO SEVERO WANDERLEY

LUIZ CARLOS DONNICI
ADVOGADO

SUBSTABELECIMENTO

LUIZ CARLOS DONNICI, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-DF sob o N.º 7061, com endereço à HIGS 706, Bloco K Casa 23, Bairro Asa Sul, Brasília-DF, CEP N.º 70350.761, **SUBSTABELECE COM RESERVA DE PODERES** na pessoa do Dr. **JACKSON DOMENICO**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/DF sob o N.º 18.493, com escritório profissional situado na QL 12, Conj. 05, Casa 10, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71630.255, os poderes conferidos por **FRANCISCO SEVERO WANDERLEY**, através de Instrumento Particular de mandato nos autos da AÇÃO “ MANDADO DE SEGURANÇA” n.º MS 15427 / DF (2010/0110007-0 autuado em 14/07/2010, que move em face do EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, atualmente distribuído por competência exclusiva à MINISTRA VICE PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, (26/05/2015).

Brasília, 1º de julho de 2015.



LUIZ CARLOS DONNICI

OAB 7061/DF

HIGS 706, BlocoK, Casa 23, Asa Sul, Brasília - DF, Fone 061.32630042 - CEP 70350.761





SUBSTABELECIMENTO

OUTORGANTE/SUBSTABELECEDOR: JACKSON DI DOMENICO, advogado, brasileiro, casado, OAB/DF 18493, com escritório profissional na SHIS QL 12, Conjunto 05, Casa 10, Lago Sul, Brasília, DF, CEP 71630-255.

OUTORGADO/SUBSTABELECIDO(A) (S): JAQUELINE ALBA DI DOMENICO MOREIRA (OAB/DF 21660), **LARISSA FRIEDRICH REINERT** (OAB/DF 23030), **NEYANNE FELIPE BEZERRA ARAÚJO** (OAB/DF 36594), **NÁDIA DI DOMENICO** (OAB/DF 40966), **ANA CLAUDIA RODRIGUES NEROSKY RIBEIRO** (OAB/DF 29978), **ISABELA CONTREIRAS VILLEFORT** (OAB/DF 43155), **RAYANI CARVALHO** (OAB/DF 47272), **ANA LUIZA RIBEIRO DA SILVA** (OAB/DF 14434E), **PAULO RUBEM DE SOUZA FERREIRA** (OAB/DF 13498E), **LENDA TARIANA DIB FARIA NEVES** (OAB/DF 14116E) e **RAFAELA MOURA DE OLIVEIRA** (CPF 033.898.251-50), brasileiros, as sete primeiras advogadas e os demais estagiários, todos solteiros, salvo a primeira, a quarta, a quinta, a sétima e a décima, respectivamente, todos com escritório profissional na SHIS QL 12, Conjunto 05, Casa 10, Lago Sul, Brasília, DF, CEP 71630-255.

PODERES: Para atuar nos autos do **Mandado de Segurança 15427** em favor de **FRANCISCO SEVERO WANDERLEY**, conferindo às Advogadas **LARISSA FRIEDRICH REINERT, JAQUELINE ALBA DI DOMENICO MOREIRA, NEYANNE FELIPE BEZERRA ARAÚJO, ANA CLAUDIA RODRIGUES NEROSKY RIBEIRO** e **ISABELA CONTREIRAS VILLEFORT** os mesmos poderes reservados ao outorgante, por tempo indeterminado; e possibilitando aos demais fazer audiência, peticionar, despachar e retirar os autos do processo do cartório para carga ou cópia, com reserva de poderes, com validade de 08 (oito) meses.

O advogado substabelecedor se responsabiliza por todos os atos realizados pelos estagiários acima referidos.

Brasília, DF, 09 de julho de 2015.

JACKSON DOMENICO
OAB/DF 18493

SHIS QL 12, Conjunto 05, Casa 10, Lago Sul, Brasília, DF, CEP 71630-255

www.domenicoadvogados.com.br - brasilia@domenicoadvogados.com.br - Tel. 55 (61) 3036.1111

S:\CTE-ATUAL\Francisco Severo Wanderley\00_Docs.Gerais\Procuracao e Substabelecimento\1_Subs.JD.AR.09.07.15.doc

BRASIL

Serviços Barra GovBr

(HTTP://BRASIL.GOV.BR)

(http://www.vlibras.gov.br/)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **001.884.091-49**Nome da Pessoa Física: **FRANCISCO SEVERO WANDERLEY**Data de Nascimento: **02/09/1942**Situação Cadastral: **REGULAR**Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**Digito Verificador: **00**Comprovante emitido às: **16:31:12** do dia **13/03/2017** (hora e data de Brasília).Código de controle do comprovante: **7796.6260.0258.023B**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"
(/Aplicacoes/ATCTA/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Superior Tribunal de Justiça

MS nº 15427 / DF (2010/0110007-0) autuado em 14/07/2010

Detalhes

PROCESSO: **MANDADO DE SEGURANÇA**

IMPETRANTE: **FRANCISCO SEVERO WANDERLEY**

ADVOGADO: **LUIZ CARLOS DONNICI - DF007061**

IMPETRADO : **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**

INTERES. : **UNIÃO**

LOCALIZAÇÃO: **Entrada em COORDENADORIA DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS em 26/09/2011**

TIPO: **Processo eletrônico, com prioridade de tramitação.**

AUTUAÇÃO: **14/07/2010**

NÚMERO ÚNICO: **0110007-24.2010.3.00.0000**

RELATOR(A): **Min. VICE-PRESIDENTE DO STJ**

RAMO DO DIREITO: **DIREITO ADMINISTRATIVO**

ASSUNTO(S): **DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, Militar, Regime, Anistia Política.**

TRIBUNAL DE ORIGEM: **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
1 volume, nenhum apenso.

ÚLTIMA FASE: **06/08/2015 (23:14) PROCESSO SUSPENSO POR RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL (TEMA 394)**

Fases

06/08/2015 23:14 **Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral (TEMA 394) (265)**

06/08/2015 23:14 **Retificado o movimento "Processo sobrestado em atendimento ao art. 543-B, § 1º do CPC (Processo com a mesma controvérsia: RE 553710)(Lançada em 26/09/2011 09:16:18)" (11983)**

13/07/2015 12:42 **Juntada de Petição de PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO nº 286206/2015 (85)**

09/07/2015 19:36 **Ato ordinatório praticado (Petição 286206/2015 (PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO) recebida na COORDENADORIA DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS) (11383)**



Acompanhamento Processual

RE 553710 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Processo físico)**[Ver peças eletrônicas]**

Origem: **DF - DISTRITO FEDERAL**
 Relator atual: **MIN. DIAS TOFFOLI**
 RECTE.(S): **UNIÃO**
 PROC.(A/S)(ES): **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
 RECDO.(A/S): **GILSON DE AZEVEDO SOUTO**
 ADV.(A/S): **THIAGO CALMON (20146/DF)**
 AM. CURIAE.: **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANISTIADOS POLÍTICOS - ABAP**
 ADV.(A/S): **GUSTAVO HENRIQUE LINHARES DIAS (18257/DF) E OUTRO(A/S)**

Andamentos	DJ/DJe	Jurisprudência	Deslocamentos	Detalhes	Petições	Recursos
Data	Andamento	Órgão Julgador	Observação			Documento
30/11/2016	Ata de Julgamento Publicada, DJE		ATA Nº 39, de 23/11/2016. DJE nº 254, divulgado em 29/11/2016			
25/11/2016	Juntada		da certidão de julgamento referente à sessão do Plenário de 23.11.2016.			
25/11/2016	Ata de Julgamento Publicada, DJE		ATA Nº 38, de 17/11/2016. DJE nº 251, divulgado em 24/11/2016			
23/11/2016	Fixada a Tese		<p>Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, fixou tese nos seguintes termos: "1) - Reconhecido o direito à anistia política, a falta de cumprimento de requisição ou determinação de providências por parte da União, por intermédio do órgão competente, no prazo previsto nos arts. 12, § 4º, e 18, caput e parágrafo único, da Lei nº 10.599/02, caracteriza ilegalidade e violação de direito líquido e certo; 2) - Havendo rubricas no orçamento destinadas ao pagamento das indenizações devidas aos anistiados políticos e não demonstrada a ausência de disponibilidade de caixa, a União há de promover o pagamento do valor ao anistiado no prazo de 60 dias; 3) - Na ausência ou na insuficiência de disponibilidade orçamentária no exercício em curso, cumpre à União promover sua previsão no projeto de lei orçamentária imediatamente seguinte". Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 23.11.2016.</p>			Decisão de Julgamento
22/11/2016	Publicação, DJE		DJE nº 248, divulgado em 21/11/2016			Decisão monocrática
21/11/2016	Juntada		da certidão de julgamento de 17.11.2016.			
17/11/2016	Julgado mérito de tema com repercussão geral	TRIBUNAL PLENO	<p>Decisão: O Tribunal, apreciando o tema 394 da repercussão geral, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso extraordinário. O Tribunal deliberou fixar a tese da repercussão geral na próxima assentada. Falaram: pela União, a Dra. Isadora Cartaxo, Secretária-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União; pelo recorrido Gilson de Azevedo Souto, o Dr. Rodrigo Brandão Viveiros Pessanha; e, pelo amicus curiae Associação Brasileira de Anistiados Políticos é ABAP, o Dr. Marcelo Pires Torreão. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 17.11.2016.</p>			
17/11/2016	Despacho		EM 16/11/2016. Indeferido o ingresso como amicus curiae.			
24/05/2016	Condiciona...					

